



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Gíli, 180 - Fones (043) 272-1387 e 272-1807 - Fax 272-1482 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

## L E I Nº 798

**Súmula:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento relativo ao exercício financeiro de 1996.

**Art. 2º** - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constante do Capítulo V.

**Art. 3º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

**Art. 4º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que axijam contrapartida do Município.

**Art. 5º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas em Lei.

**Art. 6º** - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes do Capítulo IV.

**Art. 7º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fones: (043) 272-1387 e 272-1807 - Fax 272-1482 - CEP 86.620-000

CGC 75 845 537/0001-51

## I - LEGISLATIVA

- cesso legislativo para atendimento as metas de competência municipal;
- vigor da fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- nicipal;
- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as metas de competência municipal;
  - b) cuidar nos termos da legislação em vigor da fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
  - c) construir um prédio para a Câmara Municipal;

## II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- as atividades municipais;
- sub-prefeitura no distrito de Bentópolis;
- namento de recursos humanos;
- to, de orçamentação e de controle interno;
- suprimento de vagas existentes;
- encargos dos financiamentos legalmente contraídos;
- prédio da Prefeitura;
- manutenção dos serviços internos da Prefeitura;
- de dados da Prefeitura, com a aquisição de equipamentos e programas;
- judiciais;
- tura Municipal para melhorar o funcionamento dos serviços.
- a) coordenar, desenvolver e assessorar as atividades municipais;
  - b) construir um prédio para funcionar a sub-prefeitura no distrito de Bentópolis;
  - c) dar continuidade ao processo de treinamento de recursos humanos;
  - d) aperfeiçoar o sistema de planejamento, de orçamentação e de controle interno;
  - e) promover assistência jurídica;
  - f) realizar concursos públicos para o suprimento de vagas existentes;
  - g) garantir o pagamento do principal e encargos dos financiamentos legalmente contraídos;
  - h) promover reformas e adequações no prédio da Prefeitura;
  - i) adquirir móveis e equipamentos para manutenção dos serviços internos da Prefeitura;
  - j) melhorar o sistema de processamento de dados da Prefeitura, com a aquisição de equipamentos e programas;
  - k) garantir o pagamento de precatórios judiciais;
  - l) adaptar e ampliar o prédio da Prefeitura Municipal para melhorar o funcionamento dos serviços.

## III - AGRICULTURA

- Volante;
- produtor rural;
- colas para prestação de serviços a pequenos produtores;
- de culturas agrícolas.
- a) construir o Terminal do Trabalhador Volante;
  - b) garantir assistência e orientação ao produtor rural;
  - c) adquirir máquinas e implementos agrícolas para prestação de serviços a pequenos produtores;
  - d) incentivar e apoiar a diversificação de culturas agrícolas.

## IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 4ª séries no Município;
- a) manter o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries no Município;



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fones: (043) 272-1387 e 272-1807 - Fax 272-1482 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

- b) manter o ensino supletivo noturno, a nível de 1ª a 4ª séries, a partir de 14 anos;
- c) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino.
- d) desenvolver o treinamento de professores municipais, no sentido de melhorar o ensino;
- e) prestar atendimento às necessidades da população infantil de 0 a 6 anos, através das creches municipais "Pequenópolis" e "Recanto da Alegria"
- f) auxiliar e incentivar o desporto amador e a recreação através da manutenção do Centro Esportivo "Clarice Talj Barbosa";
- g) construir um Estádio de Futebol na Sede;
- h) construir parques infantis na Sede e distrito de Bentópolis;
- i) construir e implantar a Casa da Cultura;
- j) adquirir veículos para o transporte escolar;
- l) manter e melhorar o transporte escolar;
- m) reconstruir a Cancha da Escola Municipal Wilson Jan de Giuli;
- n) reconstruir a Creche "Recanto da Alegria" do distrito de Bentópolis;
- o) construir o Parque de Exposições e de Rodeio;
- p) construir o prédio para a Biblioteca Municipal;
- q) construir abrigos para estudantes;
- r) manter a educação Pré Escolar;
- s) construir o Ginásio de Esportes de Bentópolis;
- t) construir 3 (três) quadras de esportes cobertas na Sede e distrito de Bentópolis;
- u) construir terminais de ônibus para estudantes.

## V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) prestar os serviços de limpeza dentro do perímetro urbano;
- b) manter os serviços de iluminação pública no Município;
- c) urbanizar o Cemitério Municipal com árvores ornamentais;
- d) construir casas populares em regime de mutirão na Sede e distrito de Bentópolis;
- e) urbanizar o Conjunto Habitacional "Vista Alegre";
- f) zelar do Cemitério Municipal;
- g) estender a rede de iluminação pública;



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fones (043) 272-1387 e 272-1807 - Fax 272-1482 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

mercúrio por vapor de sódio, nas ruas Prefeito João de Giuli e Rua José Bertin;

com plantio de árvores laterais e construção de canteiro central;

trito de Bentópolis;

h) substituir as luminárias a vapor de sódio, nas ruas Prefeito João de Giuli e Rua José Bertin;

i) remodelar a Avenida Morilo Cremasco, com plantio de árvores laterais e construção de canteiro central;

j) remodelar a praça da Matriz;

l) construir Centro Comunitário no distrito de Bentópolis;

m) construir aterro sanitário;

n) expandir o perímetro urbano na Sede;

## VI - SAÚDE E SANEAMENTO

tária através da rede municipal composta de dois postos de saúde;

da Sede;

c) reequipar o serviço de saúde do Município, com a aquisição de veículos utilitários;

d) construir rede coletora de esgoto sanitário na Sede;

e) construir centro de saúde no distrito de Bentópolis;

f) reequipar o centro de saúde da Sede, com a aquisição de equipamentos de raio X, ultrassonografia, fisioterapia e de oftalmologia;

g) participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para melhorar os serviços;

h) construir o matadouro municipal.

## VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

plantação de indústria e comércio no Município;

indústrias.

a) dar continuidade no incentivo à implantação de indústria e comércio no Município;

b) construir módulos industriais;

c) adquirir terreno para implantação de indústrias.

## VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

raci;

b) manter a assistência ao menor, a gestante e amparo aos idosos, através de subvenções à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e Lar da Divina Providência de Guaraci;

c) contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

d) prestar auxílio às pessoas carentes em despesas com funeral, viagens comprovadamente necessárias, auxílio à saúde, medicamentos, alimentos e legalização de documentos;

e) destinar dotação orçamentária ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal 681 de 17.12.90.;



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Gíulii, 180 - Fones: (043) 272-1387 e 272-1807 - Fax 272-1482 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

f) construir a casa do idoso;  
g) contribuir na forma da lei para o Fundo Previdenciário Municipal.

## IX - TRANSPORTES

- a) restaurar, adequar e conservar a malha rodoviária do Município;  
b) pavimentar até 40.000m<sup>2</sup> de vias urbanas na Sede e distrito de Bentópolis;  
c) manter o terminal rodoviário municipal;  
d) reequipar o parque de máquinas rodoviárias, com a aquisição de 2 (dois) caminhões e uma caminhoneta;  
e) construir um prédio de até 600 m<sup>2</sup> para garagem municipal e almoxarifado;  
f) construir até 10.000 metros de meio-fio e calçar até 20.000 m<sup>2</sup> de passeios, na Sede e distrito de Bentópolis;  
g) construir pontes.

**Artigo 8º** - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anuidade, universalidade, unidade equilíbrio e exclusividade.

**Artigo 9º** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de lei orçamentária geral do Município, até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

**Artigo 10** - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**Artigo 11** - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 da Constituição Federal.

**Artigo 12** - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão o limite mínimo fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

**Artigo 13** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados por Lei Municipal.

**Artigo 14** - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giani, 100 - Fone: (043) 272-1387 e 272-1807 - Fax 272-1482 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

7ª desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Artigo 15** - Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em julho de 1995.

**Parágrafo Único** - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do orçamento para 1995, deverá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado do IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substituir, referente ao período compreendido entre agosto e dezembro de 1995.

## CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL

**Artigo 16** - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a atualização dos salários, vencimentos e vantagens dos servidores municipais, em até 20% (vinte por cento) acima dos índices de inflação, no exercício de 1996.

## CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 17** - O Município terá revisão e atualização de sua legislação tributária para o exercício de 1996, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício de 1995, dispondo principalmente sobre alterações das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

## CAPÍTULO VI DOS FUNDOS ESPECIAIS

**Artigo 18** - Será elaborado para cada Fundo Especial, um plano de aplicação, cujo conteúdo apresentado através dos seguintes demonstrativos:

- 1 - composição das receitas orçamentárias;
- 2 - composição da natureza da despesa orçamentária;
- 3 - programa de trabalho;
- 4 - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas.

**Parágrafo Único** - Os planos de aplicação acompanharão o projeto de lei do orçamento do Município.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fones: (043) 272-1387 e 272-1807 - Fax 272-1482 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 19** - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

**Artigo 20** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento até o limite do índice acumulado do IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

**Artigo 21** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE GUARACI,  
AOS 21 DIAS DO MÊS JUNHO DE 1995.

  
JOSÉ MORANDI  
PREFEITO MUNICIPAL